



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.403ª sessão da 2ª Câmara realizada em 30 de abril de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004043141-29 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158573-79 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: DIOGO GREGORIO BURILIO/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.957/25/2ª.

- PTA nº. 01.004044722-80 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158574-50 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: DIOGO GREGORIO BURILIO/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 187/190. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.958/25/2ª.

- PTA nº. 01.004040346-06 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158572-98 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: DIOGO GREGORIO BURILIO/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 167/170. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.959/25/2ª.

- PTA nº. 01.003929196-71 - Autuado: STRATURA ASFALTOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158516-64 (STRATURA ASFALTOS LTDA. - Procurador: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 07/05/25. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

- PTA nº. 01.003667543-68 - Autuado: STRATURA ASFALTOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158515-83 (STRATURA ASFALTOS LTDA. - Procurador: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO) e 40.010158436-70 (ONDULINE DO BRASIL LTDA.) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 07/05/25. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

- PTA nº. 01.004063223-31 - Autuado: VIP COMERCIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158806-13 (ANA PAULA MARQUES COSTA PRUDENTE - Procurador: RAQUEL BERNARDES JACO MAGALHAES) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir a juntada de Substabelecimento da representante da Impugnante, no prazo de 24 horas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Maria Luiza Oliveira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira. "Ata substituída em razão de erro material por ter deixado de constar a votação a respeito da impugnação da exclusão do Simples Nacional."
ACÓRDÃO: 23.960/25/2ª.

- PTA nº. 01.003655555-40 - Autuado: DIRLENE APARECIDA ALVES MENDONCA & CIA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158578-67 (DIRLENE APARECIDA ALVES MENDONCA & CIA LTDA. - Procurador: ALEXANDRE ALFREDO SOARES MACIEL PEIXOTO DE MIRANDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 23.961/25/2ª.

- PTA nº. 16.026818269-06 - Requerente: HINGRIDY HIORRANA GUEDES - Impugnação nº(s): 40.010158959-80 (HINGRIDY HIORRANA GUEDES - Procurador: Henny Horrara Guedes de Oliveira) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, face à declaração de suspeição apresentada pelo Conselheiro Antonio César Ribeiro, nos termos do art. 35, parágrafo único do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, devendo o processo ser redistribuído para julgamento em outra Câmara.

- PTA nº. 16.023398684-55 - Requerente: BENFARMA DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158495-38 (BENFARMA DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: Fabia Amaral Carneiro Thomaz) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Wertson Brasil de Souza, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 07/05/25, ficando proferidos os votos das Conselheiras Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Juliana de Mesquita Penha, que julgavam improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Fabia Amaral Carneiro Thomaz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

